

PC 003/19 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO eSOCIAL/EFD-REINF.

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, precisamente às 09:40 horas, na sala de Reuniões, à Av. Lauro Gomes nº 2.000, nesta cidade, os membros da COJUL, Guilherme Crepaldi Esposito, Lucas Martins Mazzini e Heleno Teixeira Passetto, deram início aos trabalhos de julgamento do Recurso Administrativo e as Contrarrazões objeto do expediente acima epigrafo.

I - DOS PRESSUPOSTO LEGAIS DO RECURSO

Trata-se o presente de Recurso Administrativo interposto pela empresa EUZA BISPO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA devidamente qualificada na peça inicial, em face do resultado do certame em epigrafe com fundamento no item 10.1 do Memorial Descritivo referente ao processo nº 003/19.

a) Tempestividade

O recurso administrativo deve ser apresentado no prazo de 02 (dois) dias úteis da data de publicação quanto ao resultado final da coleta de preços junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC.

Destarte, em razão das vistas requerida pela empresa recorrente, face à prorrogação do prazo recursal após à efetivação dessas, a recorrente EUZA BISPO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA apresentou recurso administrativo dentro do prazo estabelecido, portanto cumpriu o requisito da Tempestividade;

J

As contrarrazões devem ser apresentadas por qualquer empresa interessada no prazo de 02 (dois) dias úteis da notificação do recurso junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC. Assim, a empresa MGP - ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA - ME apresentou contrarrazões dentro do prazo estabelecido, portanto, também cumpriu o requisito da Tempestividade;

b) LEGITIMIDADE

As empresas EUZA BISPO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e MGP - ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA - ME apresentaram suas razões de recurso e contrarrazões de recurso, através de representante legal das empresas, portanto, cumpriram com o requisito da Legitimidade.

II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em síntese apertada, alega a recorrente que, a empresa habilitada não apresentou os atestados solicitados nos itens 4.11 e 4.12 do Memorial Descritivo, isso porque, as empresas atestam a implantação e gestão do eSocial com texto padrão.

Alega também que, a empresa não conseguiu comprovar o item 6.2 da Minuta do Termo de Referência e que a empresa habilitada não apresenta junto ao mercado serviços relativos à EFD REINF e PER/DCOMP Web.

Requer, seja reconsiderada a decisão da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC para que seja declarada classificada como a empresa que ofertou o menor preço entre as concorrentes.

III - DAS CONTRARRAZÕES

Aduz a empresa MGP - ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA - ME em suma que, a classificação de sua empresa foi de forma acertada, levando-se em consideração os parâmetros essenciais para a contratação, além do menor preço.

Que todos atestados de capacidade técnica são autênticos, podendo ser contatas todas as empresas atestantes sobre a capacitação da empresa.

Que está apta à prestar os serviços em consonância com o Memorial Descritivo e seus anexos, visando a implantação do objeto em discussão.

IV - DA ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO

Antes da análise de mérito, a fim de sanar possíveis dúvidas no que pertine à capacidade técnica da empresa "vencedora" do certame, entende essa comissão pela conversão do resultado final em diligência com auxílio da Comissão Especial e os demais departamentos cujo à expertise técnica seja essencial à melhor análise.

Após aferição de parâmetros técnicos que balizará essa comissão no melhor entendimento, proceda-se à análise de mérito.

Neste sentido, requer seja dada publicidade ao resultado do presente recurso.

Santo André, 29 de maio de 2019, às 10:20 horas

GUILHERME CREPALDI ESPOSITO _____

HELENO TEIXEIRA PASSETTO _____

LUCAS MARTINS MAZZINI _____